as justificativas apresentadas pelo Diretor de Secretaria e M.M. Juiz que respondia pela 1ª Vara Cível Distrital de Icoaraci, se verificar que já proferida a sentença objeto da presente reclamação no dia 18/01/2008, estando, pois, satisfeita a pretensão da reclamante. Arquive-se. Dê-se ciência as partes requerente e requerida. À Secretária para os devidos fins. Belém, 15.02.2008.

09– Autos de Reclamação nº 2008.6.000515-5

Requerente: Valéria Maria Barros Brandão da Costa

Requerido: Getúlio da Costa Rodrigues – Oficial de Justiça

Decisão: Autue-se o feito como reclamação. Considerando a gravidade dos fatos narrados e que há indícios da suposta irregularidade, que em tese constitui transgressões ao art. 464, inciso V, letra "h" da Lei nº 5.008/81, bem como inobservância a vedação contida no art. 178, inciso V da Lei nº 5.810/94. Diante da obrigação imposta pelo art. 199 da Lei nº 5.810/94, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar as transgressões disciplinares em tese atribuídas ao servidor GETÚLIO DA COSTA RODRIGUES, Oficial de Justiça, delegando poderes ao Dr. José Antônio Ferreira Cavalcante, MM. Juiz Corregedor, para instaurá-la e presidi-la, com a assistência do Ministério Público, a teor dos arts. 159 e 469 da Lei nº 5.008/81, art. 54, X do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, e, ainda, os art. 6º, XI e 8º, VII, "e" do Regimento Interno desta Corregedoria, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para sua conclusão. Expeça-se a competente portaria. Dê-se ciência ao Oficial de Justiça e à requerente. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 18.02.2008.

10– Autos de Reclamação nº 2007.6.003847-4

Reclamantes: Aureo Vicente de Souza e Vera Lúcia da Silva Barros

Reclamado: Juíz da 1ª Vara da Comarca de Marituba

Decisão: **RESOLVO: 1) ACATAR** o parecer da Assessoria Jurídica; **2) DETERMINAR** o ARQUIVAMENTO da presente, com fulcro no art. 55, § 3º do Regimento Interno desta Corte de Justiça, em virtude de, em consulta no SAP XXI, se verificar que o Juízo requerido vem dando andamento regular aos processos em tela, tendo, inclusive, exarado despacho datado de 21.01.2008. 3**) DETERMINAR,** ainda, seja expedido Ofício ao Magistrado da 1ª Vara Cível de Marituba orientando-o para que, em respeito ao que dispõe o art. 5º, LXXVIII, sejam enveidados todos os esforços necessários a uma efetiva e célere prestação jurisdicional. Arquive-se. Dê-se ciência as partes requerente e requerida. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 15.02.2008.

11– Autos de Representação nº 2007.6.005062-9

Reclamante: Dra. Eliane dos Santos Figueiredo – Juíza de Direito da 9ª Vara Cível da Capital

Reclamado: Otávio Augusto Corrêa de Almeida – Oficial de Justiça

Decisão: Considerando a gravidade dos fatos alegados pelo requerente;

Considerando que o Oficial de Justiça não apresentou quaisquer informações acerca dos fatos alegados.Por fim, considerando haver indícios de graciosidade no conteúdo da Certidão emitida pelo meirinho reclamado; **RESOLVO: 1) ACATAR** o parecer da Assessoria Jurídica; 2) **DETERMINAR** a instauração de Sindicância Administrativa, de natureza investigativa, com o propósito de apurar as transgressões disciplinares praticadas, em tese, pelo **Oficial de Justiça Otávio Augusto Corrêa de Almeida**, consoante o disposto nos arts. 159 e 469 do Código de Organização Judiciária do Estado do Pará c/c art. 54, X do Regimento Interno desta Corte de Justiça e arts. 6º, XI e 8º, VII, "e" do Regimento Interno deste Órgão Correicional, devendo, para tanto, serem os presentes autos encaminhados à Comissão de Sindicância designada pela Douta Presidência desta Corte de Justiça, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.Dê-se ciência às partes requerente e requerida.À Secretária para os devidos fins. Belém, 15.02.2008.

PORTARIA Nº 015/2008-CJRMB

A Desª LUZIA NADJA GUIMARÃES DO NASCIMENTO, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 208 da Lei 5810/94, e o disposto nos arts. 159 e 469 da Lei Estadual 5.008/81, art. 5º inciso LV da Constituição Federal de 1988, bem como o art. 6º, inciso XI do regimento Interno da Corregedoria de Justiça da região Metropolitana de Belém;

CONSIDERANDO decisão proferida por este Órgão Correcional em representação protocolada sob o nº 2008.6.000515-5, formulada pela Sr. Valeria Maria Barros Brandão da Costa;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a ocorrência de fatos irregulares, em que figura como acusado o Getúlio da Costa Rodrigues, Oficial de Justiça, nos termos da notificação pessoal;

RESOLVE:

DELEGAR poderes ao Excelentíssimo **Dr. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE – MM. Juiz Corregedor da Região Metropolitana de Belém**, para presidir o Processo Administrativo Disciplinar a ser instaurado contra GETÚLIO DA COSTA RODRIGUES, Oficial de Justiça, concedendo-lhe o prazo de sessenta (60) dias para conclusão. Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se. Belém, 19 de fevereiro de 2008.

COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS

DESPACHO

PREC. REQ. N° 059/2005- REQRTE: - ESPOLIO DE HONORINA RABELO LIMA (Adv.Maria da Paz F. Gomes) - REQRID: -IGEPREV. (...)Tenho que não merece prosperar as alegações do IGEPREV (...)Ressalto que, o órgão ministerial detectou que a inicial deveria ser emendada para a correção do valor da causa, o que foi cumprido no juízo de origem (...). De igual modo, não merece prosperar a alegação de que foi computado indevidamente custas à autarquia devedora, pois, em verdade, o *quantum* determinado nos cálculos se refere à custa e despesa judicial a ser reembolsa à parte vencedora, ademais, em termos de privilégios e prerrogativas processuais, vale dizer que, a Fazenda Pública, não está obrigada ao adiantamento de custas, entretanto, deve restituí-las ao final, se vencida (...).Belém 13/02/2008. Desa. **ALBANIRA L. BEMERGUY – Presidente do TJE/PA**

SECRETARIA JUDICIÁRIA

A Excelentíssima Senhora Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc....

RESOLVE:

ATO JUDICIAL Nº 28/2008 - SJ. – Belém, 20.02.08.

Remover, em face da deliberação do Tribunal Pleno, em sessão realizada no dia 20.02.08, nos termos dos arts. 93, II, da Constituição Federal, e 160, inciso IV, da Constituição Estadual, c/c os artigos 188, inciso I e 190 da Lei nº 5.008/81(Código Judiciário do Estado) e, com o art. 7º, da Lei nº 6.870/06, pelo critério de Antiguidade, a Magistrada CLARICE MARIA DE ANDRADE, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara da Comarca de Abaetetuba, para a 2ª Vara da Comarca de Castanhal.

ATO JUDICIAL Nº 29/2008 - SJ. – Belém, 20.02.08.

Remover, em face da deliberação do Tribunal Pleno, em sessão realizada no dia 20.02.08, nos termos dos arts. 93, II, da Constituição Federal, e 160, inciso IV, da Constituição Estadual, c/c os artigos 188, inciso I e 190 da Lei nº 5.008/81(Código Judiciário do Estado) e, com o art. 7º, da Lei nº 6.870/06, pelo critério de Antiguidade, o Magistrado ROBERTO ANDRES ITZCOVITH, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara da Comarca de Paragominas, para a 3ª Vara da Comarca de Barcarena.

ATO JUDICIAL Nº 30/2008 - SJ. – Belém, 20.02.08

Promover, em face da deliberação do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão realizada no dia 20.02.2008, nos termos dos arts. 93, II da Constituição Federal, e 160, inciso IV, da Constituição Estadual, c/c os artigos 188, inciso I e 191 da Lei nº 5.008/81(Código Judiciário do Estado), pelo critério de merecimento, o Magistrado JOSÉ MATIAS SANTANA DIAS, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Comarca de Ourém, para a 2ª Vara da Comarca de Cametá.

Belém, 20.02.08. LAURA HELENA M. AMORIM, Secretária Judiciária do TJE/PA.

PROCESSO: 2008.3.001120-7 Ação: PEDIDO DE SUSPENSAO DE LIMINAR Em 20/02/2008 - Relator(a): ALBANIRA LOBATO BEMERGUY - Julgado - Ref. Ação Cautelar Inominada com Pedido Liminar (Proc. nº 2008.1.002449-4) - Requerente: Estado do Pará (Advogado: Proc. Estado Maria Avelina Imbiriba Hesketh) Requerido: Juizo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Publica da Capital - Interessado: Silvio Romero Buarque de Gusmao e outra (Advogado: Jorge Borba e outra) - "(...) Diante de todo o exposto, INDEFIRO o pedido suspensivo (...)".

SEC. DAS CÂM. CÍVEIS REUNIDAS

RESENHA - 20/02/2008

PROCESSO: 2007.3.008615-2 Ação: MANDADO DE SEGURANCA Em 19/02/2008 - Relator(a): MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARAES Impetrante: Jose Pedro Tocantins Nogueira (Advogado: Danielle De Nazareth Carvalho Jurema) Impetrado: Secretario Estadual De Saude Do Estado Do Para e Diretor Do Plano De Saude Dos Funcionarios Publicos - Pas Litisconsorte: Estado Do Para (Advogado: Elody Nassar-Proc.Estado) - Defiro o pedido (..) determinando a inclusão do Estado do Pará (..), na condição de litisconsorte passivo necessário. (..) determino à (..) Secretária das Câmaras Cíveis Reunidas que providencie as cópias necessárias para que se ultime o cumprimento do ítem "I" (..) de fls. 38, com a notificação do (..) Diretor do PAS. Após (..), retornem os autos à Procuradoria.

PROCESSO: 2008.3.001032-4 Ação: MANDADO DE SEGURANCA Em 18/02/2008 - Relator(a): CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE Impetrante: Paulo Alves Barbosa (Advogado: Manoel Miranda Rodrigues e Advogado: Ramses Sousa Da Costa) Impetrado: Secretaria Executiva De Estado De Adminstracao Do Estado Do Para - (..) Complete-se a inicial nos termos dos arts. 36 e 37 do Código de Processo Civil, no prazo previsto em lei. Após, (..) conclusos. (..)

PROCESSO: 2008.3.001041-5 Ação: ACAO RESCISORIA Em 15/02/2008 - Relator(a): LEONARDO DE NORONHA TAVARES Autor: Estado Do Para (Advogado: Caroline Teixeira Da Silva Profeti - Proc. Estado) Réu: Edwal Dantas Monteiro - (..) No que tange ao pedido de liminar, (..) se confunde com o (..) mérito da causa. Razão pela qual indefiro o pedido excepcional. Cite-se (..). Fixo o prazo da resposta em 20 (vinte) dias.

ANUNCIO DE JULGAMENTO

A Secretária das Câmaras Cíveis Reunidas, faz saber que foi designado o dia 26 de fevereiro de 2008, para julgamento dos seguintes feitos:

01 - Mandado de Segurança da Comarca de Belém - 2006.3.003536-6 - Impetrante: Tereza Flávia Vale de Souza (Adv: Antonio Sousa Trévia) - Impetrado: Secretário Executivo de Administração - Litisconsorte: Estado do Pará (Procurador: Dennis Verbicaro Soares) - Proc. de Justiça: Ubiragilda Silva Pimentel - Relator: Des. Constantino Augusto Guerreiro

Suspenso o julgamento em virtude do pedido de vista da Desa. Maria Helena Ferreira, já tendo votado o Relator pela denegação da segurança.

02 - Ação Rescisória da Comarca de Tailândia - 2006.3.006930-7 - Autora: Antonia Maria Souza Hoffmann (Def. Pública: Anna Zoraya Maciel das Neves) - Réus: Juraci Mota de Lima e Ivonete Pereira de Lima (Adv: Raimundo Carlos Cavalcante) - Proc. de Justiça: Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves - Relatora: Desa. Maria Helena D´Almeida Ferreira

03 - Exceção de Suspeição da Comarca de Belém - 2007.3.008634-2 - Excipiente: Elias Geraldes Gabbay (Advs: Paulo Sergio Moraes, Arnaldo Moraes Filho e outros) - Excepta: Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Belém - Proc. de Justiça: Ana Lobato Pereira - Relatora: Desa. Maria Helena D´Almeida Ferreira

04 - Exceção de Suspeição da Comarca de Belém - 2007.3.002678-6 -

Excipientes: Cesar Charone e Cesar Charone Filho (Advs: Leonardo Maroja e André Ramy Bassalo) - Excepto: Juiz de Direito da 18ª Vara Cível da Comarca de Belém - Proc. de Justiça: Alayde Teixeira Corrêa - Relator: Des. Leonardo de Noronha Tavares

05 - Embargos de Terceiros da Comarca de Belém - 2007.3.007185-6 -

Embargantes: Oswaldo Pojucan Tavares Júnior, Jordane da Silva Miranda e outros (Advs: Ademar Kato, Edison Messias de Almeida e outros) - Embargados: Manuela Oliveira dos Anjos (Advs: Manuela Oliveira dos Anjos e Adriana Lie Okajima); Edson Ronaldo Gomes Beleza e Distribuidora de Bebidas BDE (Adva: Manuela Oliveira dos Anjos) - Relator: Juiz-Conv: José Maria Teixeira do Rosário

Suspeição: Des. Leonardo de Noronha Tavares

06 - Ação Rescisória da Comarca de Belém - 2002.3.000238-2 -

Autora: Rosa Ribeiro de Araújo (Advs: Marcos Matos Queiroz, Mário Lúcio Damasceno e outros) - Réu: Antonio Aguiar Ferreira da Silva Filho - Proc. de Justiça: Ubiragilda Silva Pimentel - Revisora: Desa. Maria do Carmo Araújo e Silva - Relatora: Juíza-Conv: Maria do Céo Maciel Coutinho

07 - Mandado de Segurança da Comarca de Ananindeua - 2007.3.008371-0 -

Impetrante: Augusto Cesar Charchar de Oliveira (Advs: João Vicente Pinheiro Calandrini de Azevedo e Marcus Ribeiro Fidelis) - Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ananindeua - Proc. de Justiça: Alayde Teixeira Corrêa - Relator: Des. Cláudio Augusto Montalvão das Neves

08 - Mandado de Segurança da Comarca de Belém - 2007.3.007804-2 -

Impetrante: Francisca Felipe Carneiro (Advs: João Paulo Fernandes Cavalleiro de Macedo, Carlos Alberto do Carmo Santos e outros) - Impetrado: Secretário Estadual de Administração - SEAD - Litisconsorte: Estado do Pará (Procurador: José Aloysio Cavalcante Campos) - Proc. de Justiça: Ana Lobato Pereira - Relatora: Desa. Dahil Paraense de Souza - Belém (Pa), 20 de fevereiro de 2008.

RESENHA DE JULGAMENTO

5ª Sessão Ordinária das Câmaras Cíveis Reunidas, realizada em 12 de fevereiro de 2008, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Eronides Sousa Primo. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Carmencin Marques Cavalcante, Sonia Maria de Macedo Parente, Maria Rita Lima Xavier, Eliana Rita Daher Abufaiad, Leonardo de Noronha Tavares, Cláudio Augusto Montalvão das Neves, Célia Regina de Lima Pinheiro, Maria de Nazaré Saavedra Guimarães e Dahil Paraense de Souza. Presentes, também, as Exmas. Sras. Diracy Nunes Alves e Maria do Céo Maciel Coutinho, Juízas de Direito, especialmente convocadas. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores Rômulo José Ferreira Nunes, Maria Helena D´Almeida Ferreira, Ricardo Ferreira Nunes, Maria Angélica Ribeiro Lopes Santos, Marneide Trindade Pereira Merabet e Maria do Carmo Araújo e Silva. Procuradora de Justiça: Ana Pereira Lobato. Sessão iniciada às 09h:00m. Aprovada a Resenha da 4ª Sessão Ordinária.

Julgamentos - extra-pauta

01 - Agravo Regimental em Ação Rescisória da Comarca de Belém - 2003.3.000615-4 - Agravante: Estado do Pará (Procurador: Dennis Verbicaro Soares) - Agravado: José Miguel Arthur de Souza (Advs: José Epifânio de Souza e Idália Caetano da Cunha Souza) - Relatora: Desa. Sonia Maria de Macedo Parente

À unanimidade, não conheceram do agravo, por incabível.

02 - Embargos de Declaração em Ação Rescisória da Comarca de Belém - 2001.3.001142-6 - Embargante: Estado do Pará (Procuradora: Mônica Martins Toscano Simões) - Embargada: Rosilda Freire Caldas (Adva: Helena de Souza Alves) - Relatora: Desa. Sonia Maria de Macedo Parente

À unanimidade, rejeitaram os embargos.

03 - Embargos de Declaração em Mandado de Segurança da Comarca de Belém - 2005.3.001545- 0 - Embargante: Estado do Pará (Procuradora: Maria Avelina Imbiriba Hesketh) - Embargado: Raimundo das Graças Bastos Costa (Advs: Bruno Bandeira Macedo e Fábio Sabino de Oliveira Rodrigues) - Relatora: Desa. Sonia Maria de Macedo Parente

À unanimidade, rejeitaram os embargos.

04 - Agravo Regimental em Mandado de Segurança da Comarca de Belém - 2007.3.006239-2 - Agravante: Estado do Pará (Procuradora: Zunilde Lira de Oliveira) - Agravada: Associação dos Delegados de Polícia do Pará (Adv: Ronaldo Sérgio Abreu da Costa) - Relatora: Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

À unanimidade, não conheceram do agravo, por incabível.

05 - Agravo Regimental em Mandado de Segurança da Comarca de Belém - 1999.3.005530-5 - Agravante: Estado do Pará (Procurador: Celso Pires Castelo Branco) - Agravado: Paulo Santos Batista Macedo e Vancira Machado de Macedo (Adv: Raimundo Marçal Guimarães) - Relatora: Juíza-Conv: Maria do Céo Maciel Coutinho

Por maioria, não conheceram do agravo, por incabível. Vencidas as Desas. Carmencin Marques Cavalcante e Maria Rita Lima Xavier.

Julgamentos

01 - Mandado de Segurança da Comarca de Belém - 2006.3.005952-2 - Impetrante: Espólio de Raimundo Rui Pires, representado por sua inventariante, Hercina de Araújo Pires (Advs: Thabata Roberta Serra Viana, Francinaldo Fernandes de Oliveira e outros) - Impetrado: Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará - Litisconsorte: Estado do Pará (Procuradora: Zunilde Lira de Oliveira) - Proc. de Justiça: Alayde Teixeira Corrêa - Relatora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Retirado de pauta, a pedido da Relatora, em razão de decisão monocrática.

02 - Mandado de Segurança da Comarca de Belém - 2006.3.003536-6 - Impetrante: Tereza Flávia Vale de Souza (Adv: Antonio Sousa Trévia) - Impetrado: Secretário Executivo de Administração - Litisconsorte: Estado do Pará (Procurador: Dennis Verbicaro Soares) - Proc. de Justiça: Ubiragilda Silva Pimentel - Relator: Des. Constantino Augusto Guerreiro

Suspenso o julgamento em virtude do pedido de vista da Desa. Maria Helena Ferreira, já tendo votado o Relator pela denegação da segurança.

Adiado, face ausência justificada da Desa. Maria Helena Ferreira - voto vista, e do Relator.

03 - Mandado de Segurança da Comarca de Belém - 2007.3.006156-8 - Impetrante: Bernadete de Lourdes Guerreiro Reale (Advs: Ivone Souza Lima, Afonso Marcius Vaz Lobato e outros) - Impetrada: Secretária Executiva de Administração - Litisconsorte: Estado do Pará (Procuradora: Eloisa Maria Rocha da Costa) - Proc. de Justiça: Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves - Relator: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Adiado, face ausência justificada do Relator.

04 - Mandado de Segurança da Comarca de Belém - 2007.3.005766-6 - Impetrante: Raimundo Alves da Costa (Adv: Hilmo Andrade Moreira) - Impetrados: Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Auditor do Tribunal de Contas do Município, Luis Lavareda Reis Junior - Proc. de Justiça: Alayde Teixeira Corrêa - Relator: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Adiado, face ausência justificada do Relator.

05 - Ação Rescisória da Comarca de Tailândia - 2006.3.006930-7 - Autora: Antonia Maria Souza Hoffmann (Def. Pública: Anna Zoraya Maciel das Neves) - Réus: Juraci Mota de Lima e Ivonete Pereira de Lima (Adv: Raimundo Carlos Cavalcante) - Proc. de Justiça: Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves - Relatora: Desa. Maria Helena D´Almeida Ferreira

Adiado, face ausência justificada da Relatora.

06 - Mandado de Segurança da Comarca de Belém - 2004.3.000911-4 - Impetrante: Maria Amélia Queralt da Costa (Advs: Adriana Ribas Melo, Oswaldo Pojucan Tavares e outros) - Impetrado: Secretário Executivo de Administração - Litisconsorte: Estado do Pará - Procurador: Antonio Carlos Bernardes Filho - Proc. de Justiça: Ana Lobato Pereira - Relatora: Juíza-Conv: Maria do Céo Maciel Coutinho

À unanimidade, rejeitaram as preliminares. No mérito, à unanimidade, denegaram a segurança.

07 - Mandado de Segurança da Comarca de Santarém - 2007.3.006203-7 - Impetrante: Telemar Norte Leste S/A. (Advs: Mirza Guarani de Souza, José da Trindade Borges e outros) - Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Santarém - Proc. de Justiça: Manoel Santino Nascimento Junior - Relator: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Adiado, face ausência justificada do Relator.

08 - Exceção de Suspeição da Comarca de Belém - 2007.3.008634-2 - Excipiente: Elias Geraldes Gabbay (Advs: Paulo Sergio Moraes, Arnaldo Moraes Filho e outros)